**MENSAGEM Nº 038, de 12 de Setembro de 2024**.

**Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Município de Alfenas a celebrar acordo com a empresa Alternativa Construções Elétricas Ltda – EPP e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Município de Alfenas a celebrar acordo com a empresa Alternativa Construções Elétricas Ltda – EPP e dá outras providências.

A empresa supacitada, conforme Lei Municipal n. 4.925, de 20 de dezembro de 2019, recebeu em forma de doação a área de 1.105.73 m², no Distrito Industrial, Lote 01 da Quadra AV-02. Ocorre que tal lei fora revogada pela Lei Municipal n. 5.200, de 17 de abril de 2023.

Neste sentido a empresa ingressou com ação judicial contra o Município, processo 5000611-40.2024.8.13.0016 em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Alfenas, pleiteando indenização da contrapartida, decorrente das obras realizadas a favor da Administração Pública Municipal, sendo essas obras de eletrificação, tendo a empresa cumprido satisfatoriamente nos termos das Notas Fiscais (anexos) de n. 1024 e 1026, o montante de R$ 318.500,00 (Trezentos e dezoito mil e quinhentos reais).

Assim considerando, o relevante interesse público, do imóvel para a municipalidade, uma vez que apesar da revogação da doação o imóvel necessita ser reintegrado ao Poder Executivo, e para por fim a demanda judicial que poderá trazer enormes prejuízos ao erário tem-se que o acordo é a melhor conduta desta Adminsitração.

Diante do exposto, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**

**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência, o Senhor,**

**Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS**

**Presidente da Câmara Municipal de Alfenas**

**Nesta**

**PROJETO DE LEI Nº , de 12 de Setembro de 2024**.

**Autoriza o Município de Alfenas a celebrar acordo com a empresa Alternativa Construções Elétricas Ltda – EPP e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Alfenas autorizado a transigir com a empresa Alternativa Construções Elétricas Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.236.919/0001-04, com sede na Av. Alberto Vieira Romão, nº 30, nesta cidade de Alfenas-MG, CEP 37.130-001, reconhecendo débito para com esta no valor de R$ 318.500,00 (Trezentos e dezoito mil e quinhentos reais), detalhado na planilha orçamentária correspondente ao Anexo Único desta lei, e formalizando acordo a ser homologado judicialmente, colocando fim à ação ordinária de cobrança movida em face da Municipalidade, processo nº 5000611-40.2024.8.13.0016, em trâmite na 1ª Vara Cível desta comarca de Alfenas.

**Parágrafo único**. O débito previsto no caput será quitado em 10 (dez) parcelas iguais, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a homologação judicial do acordo e o restante nos trinta dias subsequentes.

**Art. 2º** Os termos desta lei autorizam acordo a ser celebrado entre as partes para colocar fim à demanda judicial citada no artigo 1º.

**Art. 3º** Ficam convalidados os atos anteriormente praticados pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** As disposições desta lei deverão ser ratificadas com a inclusão, através de projeto de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo, das despesas decorrentes do acordo aqui autorizado nos instrumentos normativos de planejamento orçamentário municipal, isto é, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias respectiva ao período abrangido pelo parcelamento.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação.

Alfenas, MG, 12 de setembro de 2024.

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**

**Prefeito Municipal**